



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 681/2000, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 417/96, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 4.500 M², À FIRMA GERALDO DIAS DA SILVA – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 417/96 de 07 de Outubro de 1996, que Dispõe sobre a Alienação de uma Fração de terras à Firma GERALDO DIAS DA SILVA – ME.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área alienada à Firma Geraldo Dias da Silva – ME, é constituída pelo lote nº 01-C da Quadra 03, sita a Rua Pedro Cocco, Distrito Industrial de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Conforme determinação expressa no art. 29, inciso “2”, da Lei Municipal nº 273/94, com nova redação concedida pela Lei Municipal nº 373/95, a alienação realizada através da Lei Municipal 417/96, tornar-se-á sem efeito, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 3º - Como a Lei Municipal nº 428/96 trata-se de Alienação, uma vez anulada, ocorrerá a reversão do imóvel ao Município e ao numerário recolhido a municipalidade a título de pagamento do imóvel, reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar a empresa a título indenizatório.

ARTIGO 4º - Após a promulgação desta Lei, poderá o Poder Executivo, juntamente com o Conselho de administração do Distrito Industrial II, dispor do referido imóvel para outra empresa que venha a se interessar e cumpra as formalidades exigidas pela Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
31 de outubro de 2000.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.*


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.*


PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

